



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

**RESOLUÇÃO Nº 12/2017/CONSUNI, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

Estabelece *ad referendum* o número de vagas a serem ofertadas para o ingresso no período letivo 2017.2 nos cursos de graduação da Universidade da Integração da Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – Unilab.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e a Portaria nº 282 do MEC de 06 de março de 2017, publicado no DOU de 07 de março de 2017,

**CONSIDERANDO** o processo 23282.007164/2017-09;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira ofertará 580 (quinhentos e oitenta) vagas para matrícula no período letivo 2017.2, sendo assim distribuídas:

- I. 256 (duzentos e cinquenta e seis) vagas ofertadas por meio do SiSU (Sistema de Seleção Unificada), para candidatos brasileiros;
- II. 324 (trezentos e vinte e quatro) vagas ofertadas por meio do PSEE (Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros), para candidatos estrangeiros;

§ 1º As vagas destinadas ao PSEE serão divididas igualmente pelo número de países estrangeiros participantes do certame.

§ 2º Caso se tenha sobra de vagas, no procedimento de divisão, a(s) vaga(s) restantes, por curso, serão destinadas aos candidatos brasileiros;

§ 3º Serão reservadas, no mínimo 50,0% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas no SiSU para o ingresso no período letivo 2017.2, em cumprimento à Lei nº 12.711/2012;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

§ 4º As vagas não ocupadas na Chamada Regular e nas Listas de Espera do SiSU, bem como as vagas não ocupadas pelos países no PSEE, por falta de candidato classificado ou desistência, serão reofertadas em Edital específico de vagas residuais.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário.

**Anastácio de Queiroz Sousa**  
Presidente do Conselho Universitário

